

A.R.

 **Correios**

PESO (kg) 0,058 X AR MP **SEDEX**

Recebedor

Assinatura Documento

OY 705 850 241 BR



FC0917/37

AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Endereço: Avenida Luiz Dias Martins, 73, loja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ.

CEP: 27.516-245 - Edifício Alpha Center, Resende, RJ

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO

RUA AIRES DA MATA MACHADO FILHO, 30 -APTº 101

RECREIO DOS BANDEIRANTES- RIO DE JANEIRO-RJ

CEP: 22.795-460

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

Ref.: Edital de Concorrência nº 27/2025

Objeto: contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria consultiva e processual nas áreas do direito, em especial na área de recursos hídricos.

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 405.247.877-00, com identidade nº. 2364785-0 PMRJ, residente e domiciliado à Rua Aires da Mata Machado Filho, nº. 30, 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-460, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 do Edital de Concorrência nº 27/2025 e no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.2 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas a presente impugnação é, portanto, **legítima e tempestiva**:



11.1. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail indicado no preâmbulo do edital.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Edital de Licitação nº 27/2025 estabelece como critério de pontuação técnica, a exigência de tempo de constituição do escritório superior a 15 anos, atribuindo a este critério em 30 pontos:

ANEXO XI
PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

QUESITOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TÉCNICA	
		Fixada	Obtida
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	10	
	Entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos	20	
	Mais de 15 (quinze) anos	30	
2. Tempo de registro do advogado coordenador.	Entre 10 (dez) e 15 (quinze)	10	
	Entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos	20	
	Mais de 20 (vinte) anos	30	

Esta exigência é manifestamente excessiva, desproporcional e restritiva à competitividade, violando os princípios basilares da licitação pública, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA EXIGÊNCIA DE TEMPO DE CONSTITUIÇÃO SUPERIOR A 15 ANOS

A atribuição de uma pontuação tão significativa (30 pontos) para o tempo de constituição do escritório, exigindo mais de 15 anos de existência, **configura um critério discriminatório que favorece indevidamente escritórios já estabelecidos há muito tempo, em detrimento de outros com igual ou superior capacidade técnica, mas com menor tempo de atuação no mercado.**

Tal exigência cria uma barreira artificial à entrada de novos licitantes, comprometendo a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa para a AGEVAP.

As exigências de qualificação técnica devem ser limitadas àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, **vedando-se as que restrinjam a competitividade de forma injustificada**, conforme o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

Igualmente, o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar os princípios da isonomia, **competitividade**, razoabilidade e proporcionalidade:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Dessa forma, a atribuição de exigência de 15 anos de constituição viola diretamente esses princípios, pois não demonstra pertinência e relevância para a execução do objeto contratual, **além de restringir indevidamente o universo de potenciais licitantes.**

Além disso, não há justificativa técnica documentada!

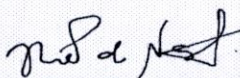
DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Impugnante que a Comissão de Licitação da AGEVAP:

- a) **CONHEÇA** a presente Impugnação, por ser cabível e tempestiva;
- b) No mérito, **ACOLHA** os argumentos apresentados para **EXCLUIR** o critério de pontuação técnica máxima referente ao tempo de constituição do escritório superior a 15 anos.
- c) Em caso de acolhimento dos pedidos, que seja **REPUBLICADO** o edital com as devidas alterações e **REABERTO** o prazo para apresentação de propostas, garantindo-se a ampla competitividade e a isonomia do certame.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, 23 de outubro de 2025.



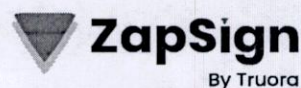
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF sob nº. 405.247.877-00

Assinado digitalmente via ZapSign por
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Data 24/10/2025 15:23:38.041 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 15:23:38



Status: Assinado

Documento: Impugnação 05 - EDITAL AGEVAP.Pdf

Número: 232a38b2-49c2-4c94-b069-a2170b5ed17c

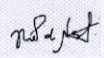
Data da criação: 23 Outubro 2025, 17:36:20

Hash do documento original (SHA256): 19bba4117261a6e2f812d46f83d48468916d9ce6daf563022cd51742ab1b5d84



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO Data e hora da assinatura: 24/10/2025 15:23:38 Token: 5068140a-ffcb-4b5e-95d3-504c6bba32c8	Assinatura  JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5522981112737 E-mail: cmtjorgeromeu@yahoo.com.br	IP: 177.142.213.216 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 232a38b2-49c2-4c94-b069-a2170b5ed17c, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 232a38b2-49c2-4c94-b069-a2170b5ed17c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTELA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

R

ROMÉO PEREIRA DO NASCIMENTO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2293530719



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0317782281FPRJ

CPI DATA NASCIMENTO
405.247.877-00 09/11/1956

FILIAÇÃO
VERISSIMO DO
NASCIMENTO
WANDA PEREIRA DO
NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00136976363 14/12/2026 27/02/1976



OBSERVAÇÕES

A

Adolpho Konder

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
RIO DE JANEIRO, RJ 16/12/2021

Adolpho Konder

66650753146
RJ368102467

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2293530719